

LEI MUNICIPAL Nº 2.031 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera redação do dispositivo da Lei Municipal nº 2.016, de 30 de agosto de 2017 e dá outras providências."

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.016/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"..."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento e Reparcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM, referente às contribuições previdenciárias de qualquer natureza, atrasadas ou em regime de atual parcelamento, formalizando um único regime de parcelas, conforme seguem:

a) Parte Funcional: R\$ 229.005,66

b) Parte Patronal: R\$ 627.576,06

TOTAL R\$ 856.581,72


I – Os valores estão atualizado até 31 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de dezembro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração